



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



**Protocolado CGA n.º** 329/2016 - SPdoc.CC 87375/2016

**Interessado:** Ordem dos Advogados do Brasil – Comissão de Direitos e Prerrogativas

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Assunto:** Encaminha representação: Desagravo – Requerente [REDACTED]

Senhor Presidente,

O presente Protocolado se originou do Ofício CDP/1074/16, oriundo da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP), por meio do qual encaminha cópia integral do procedimento interno R-18016, na forma de representação de desagravo, que se encontra encartada às fls. 03/167, frente e verso, para as providências necessárias.

Referido procedimento, foi iniciado em 22/09/2014, tendo como requeridos Dr. Reginaldo de Paula, Delegado de Polícia e [REDACTED] Investigador de Polícia, ambos em exercício na Delegacia de Polícia de Mairiporã, e como requerente Dr. [REDACTED] (fls.03-v).

Segundo o relatado, o Delegado de Polícia Dr. [REDACTED] (plantonista) e o Investigador [REDACTED] teriam reagido mal à presença dos defensores, fazendo indagações sobre o fato de eles estarem naquela dependência policial, bem como que o [REDACTED] também teria se negado a apurar suspeitas de maus tratos de custodiados, inclusive de agressões físicas (fl. 04, frente e verso).

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



Tendo sido oficiado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, à fl. 175, a fim de informar quanto à eventual instauração de procedimento apuratório em face dos representados, em virtude da comunicação efetuada pela Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB àquela Pasta, aportou nesta Corregedoria o Ofício nº 470/2016, de 11/10/2016, oriundo da 11ª Corregedoria Auxiliar-Demacro, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, encaminhando Certidão expedida, às fls. 180/181, certificando que

*(...) sobre os fatos narrados no requerimento da OAB foi instaurada a Apuração Preliminar nº 11ª CA-668/2014 a qual tramitou na Equipe Corredora de Franco da Rocha, sendo arquivada em 08/05/15. (sic)*

Não obstante a emissão do documento supracitado, certificando ter sido arquivado o procedimento apuratório realizado, à vista do sugerido no relatório expedido às fls.183/185, foi ainda oficiado ao Delegado de Polícia Titular da 11ª Corregedoria Auxiliar do DEMACRO, à fl. 187, a fim de solicitar cópia do relatório final exarado nos autos, bem como do respectivo despacho de arquivamento pela autoridade competente.

Assim, através do Of. CGA nº 555/2016, datado de 01/12/2016, aquela autoridade policial encaminhou cópias dos referidos documentos, relativos à Apuração Preliminar 11ª C.A nº 668/2014 – Processo CGPC.20913/2014, às fls. 190/212.

Em face da apuração realizada pela Equipe Corredora de Franco da Rocha, ficou consignado no relatório conclusivo que

“(…)

*Diante de todo o exposto, não é possível determinar com exatidão o que de fato se deu na sede daquela carceragem, senão a*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*realidade fática da discussão havida entre o advogado, ora representante, doutor [REDACTED] e o policial civil [REDACTED]. As providências adotadas por [REDACTED] dentro do contexto de sua narrativa, corroborada pelos demais policiais que presenciaram e participaram do evento, ao menos ao que faz parecer o acervo probatório, parecem regulares em face dos delitos imputados ao advogado, com a voz de prisão, a condução e apresentação perante a Autoridade Policial.*

*As providências de Polícia Judiciária, em face da aparente incerteza quanto ao estado flagrancial, afastaram as medidas constritivas – flagrante ou termo circunstanciado – sendo os fatos apurados em regular inquérito policial. Isso, de maneira alguma, prejudica a atuação ou legitimidade da atuação de [REDACTED] mas tão somente a realização de um juízo equidistante, não sobre o fato, mas sobre a certeza do estado flagrancial.*

*Assim, não vislumbrando conduta que possa objetivamente configurar descumprimento de dever funcional ou transgressão disciplinar por parte dos policiais civis envolvidos, ou mesmo a necessidade de maior dilação probatória, encerro a instrução desta apuração preliminar, remetendo-a a Vossa Excelência para conhecimento e análise de mérito, com proposta de arquivamento”. (sic)*

Diante das conclusões alcançadas, a Delegada de Polícia Corregedora da 11ª Corregedoria Auxiliar-Demacro exarou despacho determinando o arquivamento do feito, nos termos abaixo transcritos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



*“Não restando evidenciada irregularidade funcional e com base na prova carreada nos autos, bem assim ante a conclusão formada pela Autoridade preopinante exarada em relatório de fls. 237-258, a qual adoto como razão de decidir, por seus jurídicos e próprios fundamentos, destarte, por inteligência aos termos do artigo 3º da Portaria CGP 04/02, determino o arquivamento deste feito, sem prejuízo de reexame casos surjam fatos novos. (...) (sic)*

Dessa forma, em face do resultado da apuração preliminar realizada pelo órgão corregedor retro citado, consideram-se esgotados os trabalhos no âmbito desta Corregedoria, motivo pelo qual se propõe o arquivamento definitivo do presente protocolado.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, em 04 de janeiro de 2017



Alexandre Petrof  
Corregedor



Mario Augusto Porto  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA n.º** 329/2016 - SPdoc.CC 87375/2016

**Interessado:** Ordem dos Advogados do Brasil – Comissão de Direitos e Prerrogativas

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Assunto:** Encaminha representação: Desagravo – Requerente [REDACTED]

1. O presente Protocolado foi originado do Ofício CDP/1074/16, da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP), por meio do qual encaminha cópia integral do procedimento interno R-18016, na forma de representação de desagravo, tendo como requeridos [REDACTED] Delegado de Polícia e [REDACTED], Investigador de Polícia, ambos em exercício na Delegacia de Polícia de Mairiporã, e como requerente Dr. [REDACTED]
2. Em conformidade com o resultado da Apuração Preliminar 11ª C.A nº 668/2014 – Processo CGPC.20913/2014, realizada pela Equipe Corregedora da 11ª Corregedoria Auxiliar-Demacro, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, e do despacho da autoridade competente determinando o arquivamento do feito, os corregedores signatários consideraram conclusos os trabalhos correccionais.
3. Dessa forma, acolho as conclusões alcançadas no relatório retro, adotando como fundamento para decidir pelo arquivamento dos autos.
4. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 5 de janeiro de 2017

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE

WENDY YOSHINAGA  
CORREGEDORA DE ESTADO  
EXERCÍCIO DA CGA